

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Goiana-PE,
de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei
Orgânica Municipal

Goiana-PE, 13/11/2013

Anabel Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Port. 001/2013

Matrícula nº

LEI Nº 2.242/2013

**Modifica os arts. 4º e 5º, da Lei nº
2117/2009, e dá outras
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Os arts. 4º e 5º, da Lei nº 2117, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Goiana, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Os lotes serão doados de acordo com as necessidades e porte da empresa donatária, considerando-se o ramo de atividades, sendo esses fatores avaliados por um Conselho, o qual terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e respectivos suplentes;

II – 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento de Goiana – AD Goiana e respectivo suplente; e

III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes.

§ 1º – O Conselho do que trata este artigo não convalidará pedidos para instalação de empresas, cujo ramo de atividade implique alteração ou prejuízo ao Meio Ambiente, obrigando-se a donatária a apresentar todas as licenças ambientais exigidas pelo Município, Estado e/ou União.

Lido em Sessão

Em 28/11/13

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro – Goiana/PE – CEP: 55.900-000

CNPJ: 10.150.043/0001-07 | www.goiana.pe.gov.br

§ 2º – A doação de bens de que trata esta lei, somente será efetivada com encargos à empresa donatária, os quais constarão, obrigatoriamente, do ato que a autorizar e da respectiva escritura pública e será precedida de licitação, na modalidade Concorrência, sendo dispensada esta no caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 5º – A doação será efetivada por meio de lei específica, da qual constarão, obrigatoriamente, todos os detalhes característicos do objeto da doação e da qualificação da empresa donatária, assim como, a finalidade pública que justifique a dispensa da licitação, quando for a hipótese.

Art. 2º – A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 13 de novembro de 2013.


FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito